



**DECRETO MUNICIPAL N. 3.282/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

**REGULAMENTA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL QUE VISA ATINGIR OS OBJETIVOS DO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, EM ESPECIAL A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, E A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO.**

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos – SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 70, 97, 98 e 99.

Considerando a Lei Complementar n. 123/2006, com suas alterações, em especial o artigo 47 que demonstra os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para microempresas e empresas de pequeno porte, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando a Lei Complementar n. 123/2006, com suas alterações, em especial o artigo 48 que estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e que, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando a Lei Municipal n. 1.061/2021 que dispõe sobre a política de incentivos ao desenvolvimento do município de Celso Ramos.

Considerando o Prejulgado n. 2205 de 2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que autoriza o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte.



**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O município de Celso Ramos deverá aplicar o tratamento diferenciado e favorecido que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 e nos artigos 1º e 17 da Lei Municipal n. 1.061/2021, de acordo com as condições previstas neste Decreto.

**Art. 2º.** O município disponibilizará computador conectado à internet na Sala do Empreendedor, disponível para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte do município, nos certames de que trata o presente Decreto, atendendo ao artigo 12, VI da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º.** Deverá ser publicado pelo Município, até 31 de dezembro de cada ano, Plano de Contratações Anual do ano seguinte, contendo a previsão de compras por categoria de produtos e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme artigo 6º, § 2º do Decreto n. 3.119//2023.

**Art. 4º.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 5º.** Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I. nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II. nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III. na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º. Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Celso Ramos e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Celso Ramos, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no *caput* deste artigo.



§ 2º. Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Celso Ramos, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Celso Ramos melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

§ 3º. Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei n. 14.133/2021, o limite previsto no § 1º será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

**Art. 6º.** Para efeitos deste Decreto, a participação nas contratações será restrita preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nas seguintes regiões, nesta ordem:

I. no município de Celso Ramos;

II. nos municípios que compõem a associação de municípios AMPLASC;

III. nos municípios que compõem as associações de municípios vizinhas AMURES, AMURC, AMARP e AMMOC;

IV. nos municípios do Estado de Santa Catarina;

V. nos municípios localizados no Brasil.

**Art. 7º.** A participação fica restrita a cada região desde que:

I. existam, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na localidade descrita no artigo 6º, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II. a restrição prevista no *caput* do artigo 6º não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; e

III. o objeto da contratação e a possibilidade de restrição prevista no *caput* do artigo 6º constem do Plano de Contratações Anual.

§ 1º. O município de Celso Ramos poderá utilizar o procedimento auxiliar da Pré-Qualificação, previsto no artigo 80 da Lei n. 14.133/2021, para criar um rol de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a participarem das contratações previstas no *caput* do artigo 6º.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**Art. 8º.** Os artigos 6º e 7º deste Decreto deverão ser observados nos casos de contratação por dispensa prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 9º.** O Município poderá, também, aplicar o procedimento auxiliar do Credenciamento, em conformidade com o artigo 79 da Lei n. 14.133/2021, nas contratações de serviços para pequenos reparos, pequenas reformas e manutenções e na aquisição de bens, priorizando as microempresas e empresas de pequeno porte locais

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Celso Ramos, SC, 14 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por: LUIZANGELO  
GRASSI:90807669920  
O tempo: 14-10-2024 16:45:05

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal